

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS**

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630,000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

[www.paulafreitas.pr.gov.br](http://www.paulafreitas.pr.gov.br)

### **DECRETO Nº 2.316/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre a suspensão de atividades sujeitas à aglomeração de pessoas no âmbito do Município de Paula Freitas, e dá outras providências.

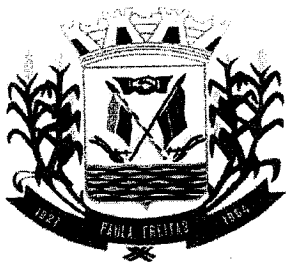
**O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULA FREITAS**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que "Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil";



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS**  
Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630,000, Paula  
Freitas, Estado do Paraná.  
Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.  
CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13  
[www.paulafreitas.pr.gov.br](http://www.paulafreitas.pr.gov.br)

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos do Novo Coronavírus (COVID19) no Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

### **DECRETA**

Art. 1º. Ficam estabelecidas no âmbito do Município de Paula Freitas, as seguintes medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19):

I. Suspensão por prazo indeterminado da realização da prova do Concurso Público Edital nº 01/2020;

II. Suspensão das atividades escolares, esportivas e culturais no Município de Paula Freitas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir do dia 23 de março de 2020, podendo ser prorrogado caso haja necessidade;

III. Suspensão de reuniões com mais de 50 (cinquenta) pessoas em eventos oficiais em locais fechados, sejam governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e similares;

IV. Fica recomendado aos restaurantes, bares e lanchonetes para que seja mantido o afastamento mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as mesas, além do fornecimento de álcool em gel;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS**

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630,000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

[www.paulafreitas.pr.gov.br](http://www.paulafreitas.pr.gov.br)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 2.315/2020.

Paula Freitas, 18 de março de 2020.

**VALDEMAR ANTONIO CAPELETI**

Prefeito Municipal

**ALEXANDRA WIESE**

Secretária Municipal de Administração

Jornal DOM - AMP

Edição nº 1972

Data 19 / 03 / 2020

Página nº \_\_\_\_\_

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO 2316**

Dispõe sobre a suspensão de atividades sujeitas à aglomeração de pessoas no âmbito do Município de Paula Freitas, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULA FREITAS**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que "Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil";

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos do Novo Coronavírus (COVID19) no Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

**DECRETA**

Art. 1º. Ficam estabelecidas no âmbito do Município de Paula Freitas, as seguintes medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19):

I. Suspensão por prazo indeterminado da realização da prova do Concurso Público Edital nº 01/2020;

II. Suspensão das atividades escolares, esportivas e culturais no Município de Paula Freitas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir do dia 23 de março de 2020, podendo ser prorrogado caso haja necessidade;

III. Suspensão de reuniões com mais de 50 (cinquenta) pessoas em eventos oficiais em locais fechados, sejam governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e similares;

IV. Fica recomendado aos restaurantes, bares e lanchonetes para que seja mantido o afastamento mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as mesas, além do fornecimento de álcool em gel;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 2.315/2020.

Paula Freitas, 18 de março de 2020.

**VALDEMAR ANTONIO CAPELETI**  
Prefeito Municipal

**ALEXANDRA WIESE**  
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Alexandra Wiese  
**Código Identificador:5324D332**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 19/03/2020. Edição 1972

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>